



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

PROCESSO	015/2020 - Protocolo Siccau nº 1040690/2020
INTERESSADO	CAU/PB
ASSUNTO	Suspensão de Registros

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 0095-04/2020

Homologa a Deliberação 007/2020 da
COAPFI-CAU/PB;

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 10 de maio de 2019, reunidos ordinariamente em João Pessoa-PB, no dia 24 de abril de 2020, após análise dos assuntos em epígrafe, e

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente em João Pessoa-PB, na sede do CAU/PB no dia 17 de fevereiro de 2020, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 015/2020, de protocolo nº 1040690, que trata sobre Solicitação de emissão de Deliberação da COAPFI autorizando os setores responsáveis pelas cobranças de anuidades devidas, a realizarem a **SUSPENSÃO** dos registros dos profissionais e empresas devedoras do CAU/PB;

Considerando o que diz § 3º, Art. 19 da Lei Nº 12.378/2010, determinando que: “No caso em que o profissional ou sociedade de arquitetos e urbanistas deixar de pagar a anuidade, taxas, preços de serviços e multas devidos ao CAU/BR ou aos CAUs, quando devidamente notificado, será aplicada suspensão até a regularização da dívida”;

Considerando o Art. 52 da Lei Nº 12.378/2010, que determina que: “O atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo, mas não haverá cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito”;



Considerando o Art. 3º da Resolução N° 142/2017, que determina que cabe ao CAU/UF dar solução ao processo administrativo instaurado com o objetivo de suspender o registro profissional por falta de pagamento de anuidades;

Considerando o item 17 da Súmula da 10ª Reunião Ordinária da COAPFI-CAU/PB de 2019;

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos;
e

Considerando a deliberação da COAPFI-CAU/PB 007/2020.

DELIBEROU:

01 – Por unanimidade:

I - Após o cumprimento de todos os prazos do Processo Administrativo de Cobrança e Suspensão de Registro PF e PJ e cumprido o prazo de 30 dias para que o interessado ofereça impugnação, os setores GEGER e CORTES estão autorizados a realizar a suspensão dos registros;

II - No caso de não haver ciência do interessado via protocolo, mas se forem anexadas as notificações enviadas por AR com a devida ciência, os setores GEGER e CORTES também estão autorizados a proceder com a suspensão dos registros;

III - Os setores GEGER e CORTES estão autorizados a determinar o trânsito em julgado mediante a ciência da dívida por parte do profissional via protocolo SICCAU ou AR das notificações enviadas para o seu endereço;

02 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com 06 votos favoráveis dos conselheiros Ernani Henrique dos Santos Júnior, Giovanni Soares de Alencar, Julliana Queiroga de Lucena, Modesto Cavalcanti de A. Neto, Silvia Regina M. M. H. dos Santos, e Gustavo Nóbrega de Lima.

João Pessoa/PB, 24 de abril de 2020.

Ricardo Victor de Mendonça Vidal

Presidente do CAU/PB